



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Nº 2050

ANO XXI

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Ratificação	5
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	6
Poder Legislativo	7
Atos Oficiais	7
Portarias	7
Outros atos oficiais	9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 5.421/2026 =

de 22 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, autoriza reenquadramento funcional e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir em **1% (um por cento)** as tabelas de vencimentos dos servidores municipais, inclusive da autarquia SAEMBA (Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri), e aos servidores do legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Em igual percentagem fica autorizada a correção dos proventos de aposentadorias, pensões e benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 1.321, de 23 de abril de 1979.

Art. 2º Ficam extintas as referências 116, 117 e 118 da Tabela de Salários da Prefeitura Municipal de Bariri.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o reenquadramento dos empregados e cargos públicos, contidos na Lei Municipal n. 3.309, de 2002, e alterações posteriores, para a nova referência salarial, conforme disposto no Anexo I, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam mantidos o padrão de vencimentos dos demais empregos públicos contidos na Lei Municipal n. 3.309, de 2002, não alterados diretamente pela presente legislação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Bariri, 22 de janeiro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ATUALIZADA
--	---------------------	--------------------------

Agente Administrativo	117	127
Agente Comunitário de Saúde	144	147
Agente da Construção e Manutenção	117	125
Agente de Combate as Endemias	144	147
Agente da Fiscalização Sanitária	130	132
Agente Escolar	116	120
Agrônomo	140	141
Assistente Social	142	144
Auxiliar de Enfermagem	117	119
Auxiliar de Inspeção	130	132
Auxiliar de Manutenção	116	119
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil	116	119
Auxiliar Odontológico	116	119
Bombeiro Municipal	146	148
Chefe de Gabinete	184	186
Contador	164	166
Controlador Interno	164	166
Coreógrafo	116	127
Cuidador	117	119
Diretor de Escola Técnica	160	162
Diretor de Serviços	184	186
Enfermeiro Padrão	141	142
Enfermeiro Padrão PSF	153	154
Farmacêutico	141	143
Fiscal de Obras e Posturas	135	137
Fiscal Fazendário	135	137
Fisioterapeuta	141	143
Fonoaudiólogo	141	143
Instrutor de Corte e Costura	116	119
Instrutor de Laboratório de Informática	130	133
Leiturista	125	132
Mecânico	116	123
Merendeira	116	123
Monitor de Esporte e Lazer	153	155
Monitor de Treinamento	116	123
Motorista	118	132
Músico	116	119
Nutricionista	141	143
Oficial Administrativo	127	128
Operador de Máquinas	118	132
Orientador de Projetos Sociais	118	120
Psicólogo	141	143
Psicopedagogo	141	143
Técnico Administrativo	152	153
Técnico de Enfermagem	124	126
Téc, Med. Segurança do Trabalho	140	141

Telefonista	116	123
Tratorista	118	132
Vigilante	116	123
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ATUALIZADA
Diretor da Divisão de Administração e Finanças	168	170
Diretor da Divisão Técnica e Planejamento	168	170
Diretor Superintendente	184	186
Encanador	117	134
Gerente de Captação e Tratamento de Água	152	154
Gerente de Contabilidade e Recursos Humanos	164	166
Operador de Bomba D'água	116	125
Operador de ETE	127	132
Operador de ETA	127	132

= LEI Nº 5.422/2026 =

de 22 de janeiro de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 3.801/2009 que concede o cartão alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 3.801, de 29 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O valor mensal do Vale Alimentação referido no artigo 1º será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)."

Art. 2º O valor fixado no artigo anterior será devido a partir da competência "janeiro de 2026".

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional para fazer face às despesas da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 22 de janeiro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.423/2026 =

de 22 de janeiro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte concedidos aos estagiários do Programa de Estágio do Município de Bariri, bem como a conceder vale-alimentação, e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor mensal concedido aos estagiários da Administração Pública Municipal direta e indireta, correspondente à soma da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º O valor mensal total da bolsa-auxílio destinado aos estagiários regularmente matriculados no Ensino Médio e Ensino Técnico será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 2º O valor mensal total do bolsa-auxílio destinado aos estagiários regularmente matriculados no Ensino Superior será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 3º O auxílio-transporte corresponderá ao valor diário de R\$ 1,10 (um real e dez centavos), a ser acrescido à bolsa-auxílio, perfazendo o montante mensal de R\$ 33,00 (trinta e três reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos estagiários da Administração Pública Municipal direta e indireta vale-alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser disponibilizado por meio de cartão eletrônico.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante abertura de crédito adicional autorizado em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 22 de janeiro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.424/2026 =

de 22 de janeiro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover permuta de áreas de propriedade do Município por área de propriedade particular, sem torna, destinada à implantação de Unidade Básica de Saúde, e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta, sem torna, de áreas de propriedade do Município de Bariri por área de propriedade particular, com a finalidade específica de viabilizar a implantação de Unidade Básica de Saúde (UBS), contemplada ao Município, estimada no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme processo administrativo nº 6632/2025.

Art. 2º Constituem objeto da permuta, sem prejuízo

de posterior complementação ou atualização dos dados técnicos, registrais e dominiais, os seguintes imóveis:

I - Área a ser recebida pelo Município (imóvel particular): parte do imóvel matriculado sob nº 17.631, com área total de 2.021,92 m² (dois mil, vinte e um metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), situado na Avenida/Estrada Municipal Fernando Romero Alvarado, nesta cidade, cujas confrontações, limites e memorial descritivo constam da respectiva planta, croqui e demais peças técnicas integrantes do processo administrativo.

II - Áreas a serem transferidas ao particular (imóveis municipais - áreas institucionais): áreas institucionais localizadas no Jardim Garotinho e no Jardim Romero/Jardim Romero II, matriculadas sob os nºs 26.796, 23.918, 23.998, 18.799 e 19.161, com áreas totais, respectivamente, de 1.288,04 m², 3.407,21 m², 1.192,14 m², 741,21 m² e 4.012,81 m², das quais serão objeto da permuta, exclusivamente, as seguintes frações ideais: 451,03 m², 662,96 m², 1.020,01 m², 340,00 m² e 492,00 m², conforme detalhamento constante da documentação técnica e registral pertinente.

Parágrafo único. As áreas remanescentes não abrangidas pela permuta permanecerão de propriedade do Município, ficando disponíveis para uso público ou destinação administrativa, mediante regularização por meio de processo de desdobro, na forma da legislação vigente.

Art. 3º As áreas municipais descritas no art. 2º, inciso II, ficam desafetadas de sua destinação pública originária e reclassificadas como bens dominicais, exclusivamente para viabilizar a permuta autorizada por esta Lei, observadas as exigências urbanísticas e registrais pertinentes.

Art. 4º A área particular descrita no art. 2º, inciso I, uma vez incorporada ao patrimônio municipal, fica afetada como bem de uso especial, vinculada à implantação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS), podendo o Executivo adotar as providências necessárias à aprovação, licenciamento, implantação e operacionalização do equipamento público.

Art. 5º A permuta autorizada por esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade do ato, ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - avaliação prévia de todos os imóveis por 03 (três) avaliações independentes, com laudos técnicos que indiquem, de forma individualizada, o valor unitário do m² e o valor total de cada área;

II - apuração da equivalência econômica entre as áreas preferencialmente pelo valor do metro quadrado (m²), considerando características físicas, localização, infraestrutura (asfalto, água, energia), acessibilidade, zoneamento e demais critérios técnicos;

III - comprovação de que os imóveis estão livres e desembaraçados de ônus reais, gravames, restrições, litígios ou pendências que impeçam a transferência, mediante certidões atualizadas e demais documentos necessários;

IV - apresentação de planta, croqui, memorial descritivo e demais peças técnicas suficientes à perfeita identificação das áreas e à lavratura da escritura pública.

Art. 6º A formalização da permuta ocorrerá por escritura pública, com posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo constar no instrumento:

I - a identificação completa das áreas, matrículas, metragens, confrontações e avaliações;

II - a declaração expressa de que a permuta se dá sem torna, em razão da equivalência econômica apurada nos laudos, nos termos do art. 5º;

III - a destinação pública da área recebida pelo Município, na forma do art. 4º.

Art. 7º As despesas cartorárias e eventuais tributos incidentes na transmissão (quando aplicáveis) correrão por conta da administração, observadas as hipóteses legais de imunidade/isenção e a regulamentação tributária vigente.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei, inclusive assinar escrituras, requerimentos, termos, plantas e demais documentos, bem como promover os registros e averbações pertinentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 22 de janeiro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.425/2026 =

de 22 de janeiro de 2026.

Concede vale alimentação aos servidores do legislativo.

Projeto de Lei nº 01/2026 - Autoria: Mesa Diretora da Câmara

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Concede nos termos da Lei 3.801, de 29 de maio de 2009, o vale alimentação mensal aos servidores do legislativo, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em caráter indenizatório, a partir do dia primeiro do mês de janeiro do corrente ano.

Parágrafo único. Ao vale alimentação devido no mês de dezembro, fica autorizado um acréscimo no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), em parcela única, não incorporável para quaisquer efeitos.

Art. 2º A despesa decorrente desta lei, correrá por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 22 de janeiro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.426/2026 =

de 22 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre o reenquadramento funcional dos servidores do legislativo e da outras providências.

Projeto de Lei nº 02/2026 - Autoria: Mesa Diretora da Câmara

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas as referências 01 e 02 da Tabela de Salários do Legislativo instituída pela Lei Municipal nº 5.259/2023.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o reenquadramento dos empregados e cargos públicos, para a nova referência salarial, conforme disposto no Anexo I, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Ficam mantidos o padrão de vencimentos dos demais empregos públicos existentes neste legislativo, não alterados diretamente pela presente legislação.

Art. 4º A despesa decorrente desta lei, correrá por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Bariri, 22 de janeiro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/ EMPREGO CÂMARA MUNICIPAL	REFERÊNCIA BASE ATUAL	NOVA REFERÊNCIA
Agente de Contabilidade e Administração	50	52
Auxiliar de Secretaria	22	24
Assessor Parlamentar	24	26
Diretor Técnico Administrativo	65	72
Faxineiro	1	3

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº 01/2026

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições, CONVOCA, para participarem da sessão pública de atribuição de classes e/ou aulas do ano letivo de 2026, os candidatos classificados no concurso público e processo seletivo para cargo de docente para preenchimento de cargos em substituição/temporários, conforme o caso, de acordo com o quadro abaixo:

Cargo	Processo Seletivo (PS)	Data	Horário
PEB II - Educação Especial	PS 01/2024	29/01/2026	8h

A sessão pública será realizada no **CENTRO DE EXPOSIÇÃO MARIO FAVA, AVENIDA JOSÉ JORGE RESEGUE, 687** no dia e horário acima mencionado. O candidato convocado por meio deste Edital para assumir o cargo que não estiver presente, será considerado desclassificado e desistente desta atribuição conforme § 2º

do artigo 2º do Decreto Municipal nº 4978/2017.

Publique-se na forma da Lei Municipal nº 4.791/2017.

Bariri, 22 de janeiro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Bariri, o seguinte processo licitatório:

Concorrência Eletrônica nº 02/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para a execução de OBRA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), PORTE I, localizada na Estrada Municipal Fernando Romero Alvorado, Jardim Garotinho, conforme projeto, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro. Encerramento dia 09 de fevereiro de 2026, às 09:00 horas.

O edital na íntegra será fornecido aos interessados na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, Vila Maria, no Setor de Licitações ou através do site: www.bariri.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

Ratificação

Dispensa nº 02/2026 - Proc. Adm. nº 0162/2026

De acordo com o dispositivo no inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021, fica RATIFICADA a Dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso VIII da mesma Lei, e, autorizo a contratação da empresa MAZZA, FREGOLENTE & CIA - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ.: 00.026.315/0001-08, cujo objeto é a MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TODA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARIRI, atualmente registrados com 600 pontos de iluminação pública, compreendendo: iluminação em vias públicas, logradouros, parques, praças, entre outros, e em postes da CPFL, no valor total de R\$86.260,00 (oitenta e seis mil, duzentos e sessenta reais). Airton Luis Pegoraro - Prefeito.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**RESOLUÇÃO N° 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a alteração do calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Bariri e sobre a convocação de reunião extraordinária.

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Bariri**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Resolução CNAS nº 33/2012, pela legislação municipal vigente que institui o CMAS, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário de reuniões do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de discussão e deliberação de pautas relevantes e urgentes para a política de assistência social do município;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Bariri, anteriormente prevista para o dia 03 de fevereiro de 2026, para o dia 02 de fevereiro de 2026, mantidos o local e o horário previamente estabelecidos.

Art. 2º Convocar reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Bariri para o dia 26 de janeiro de 2026, em razão da necessidade de discussão e deliberação de pautas pertinentes às atribuições do Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
 GISEMERE GASPAROTTO RAINERE
Data: 22/01/2026 09:51:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gismeire Gasparotto Rainere

Presidente do CMAS
Biênio 2025-2027

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA nº 01/2026

de 19 de janeiro de 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bariri, e

CONSIDERANDO a realização de concurso público conforme Edital nº 05/2025, para preencher uma vaga no emprego de "Procurador Jurídico", de provimento efetivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, conforme Lei Municipal nº 4.647 de 15 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a homologação do concurso público e resultado da classificação final, conforme Edital nº 03/2026, publicado no dia 12 de janeiro de 2026;

Resolve:

Artigo 1º - Fica admitido no emprego efetivo de **Procurador Jurídico**, conforme Lei Municipal nº 4.647/2015, a partir desta data, o senhor **Daniel Castaldelli Soares**, portador do R.G. nº 56.***.***-6, e C.P.F. nº 483.***.***-02, primeiro colocado no Concurso Público nº 01/2025, com vencimento padrão quarenta e oito (48), da tabela de vencimentos do legislativo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 19 de janeiro de 2026.

A Mesa da Câmara,

RICARDO PREARO

Presidente

ALINE MAZO PREARO

1º Secretária

DANIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES

2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na mesma data.

Édson Camacho
Diretor T. Administrativo

PORTARIA nº 02/2026

de 22 de janeiro de 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo 113 da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei Municipal nº 3309/2002, alterada pela Lei nº 3535/2006;

CONSIDERANDO a existência de suporte orçamentário e financeiro em atendimento a legislação de responsabilidade fiscal;

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de um adicional de cinco por cento (5%) sobre o padrão salarial da servidora admitida no emprego de faxineira, **MARIA OSNILDA CAVALHEIRO GUIMARÃES**, um “quinquênio” referente ao período 2020/2025, de efetivo exercício, a partir desta data.

Artigo 2º - Fica autorizada a concessão de um adicional sobre o padrão salarial da servidora, a título de “sexta parte”, referente ao período de vinte anos de exercício em caráter efetivo e continuado, a partir desta data.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 22 de janeiro de 2026.

A Mesa da Câmara,

RICARDO PREARO

Presidente

ALINE MAZO PREARO

1º Secretária

DANIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES

2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na mesma data.

Édson Camacho

Diretor T. Administrativo

Outros atos oficiais

Câmara Municipal de Bariri – posição dezembro de 2025

Cargos e Salários – Art. 39, § 6º da Constituição Federal

CARGO/EMPRGO/FUNÇÃO	SUBS. /SAL. /PADRÃO
Procurador Jurídico - concurso - ocupado	4.748,28
Diretor Técnico Administrativo (*) – concurso - ocupado	4.477,56
Agente Contabilidade Administração-concurso - ocupado	5.447,60
Auxiliar de Secretaria -concurso - ocupado	2.498,71
Faxineiro -concurso - ocupado	1.842,57
Presidente da Câmara - eletivo – Vereador	4.420,00
Vice-Presidente da Câmara - eletivo – Vereador	2.950,00
Vereador - eletivo - Vereador	2.950,00

Nota: (*) Valor congelado desde 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br

E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: sauda@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**IMPRENSA OFICIAL
EXPEDIENTE**

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP